

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 920088135, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o número 424.164.267-53, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **ANDERSON DE MATOS RIBEIRO**, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 0108476417, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 070.851.777-30, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **BRUNO CORDEIRO VIANNA**, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 26472618-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 156.402.367-28, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 046638888, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 688.137.327-91, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador municipal, portador do RG nº 206446536, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 104.128.567-19, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **IGOR GOMES DE AZEVEDO**, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 133381772, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 093.200.457-12, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **LUCIANO TAVARES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 114146046, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 030.654.577-25, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **MAICON SILVA DA CRUZ**, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 248635799, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 123.088.917-50, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos

Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **MARCOS DA SILVA BACELAR**, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 13148167-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 107.809.627-96, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 086727989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 007.143.897-14, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; **NILDO NUNES CARDOSO**, brasileiro, vereador municipal, RG no 0049458243, CPF no 570.167.717-68, com endereço Profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581, **RAPHAEL ELBA NERI DE THUIN**, brasileiro, vereador municipal, portador do RG nº 098.06.302-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 071.106.747-38, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; e **ROGÉRIO FERNANDES RIBEIRO GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 114572266, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 052.458.297-11, com endereço profissional na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-581; vêm, pelo advogado infra-assinado, cujo endereço para fins de intimação é a Av. Alberto Torres, 371, conjunto 1009, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, **REPRESENTAR** contra o Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o vereador **FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**, brasileiro, casado, com domicílio profissional na Av. Alberto Torres, 334, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

1 – DOS FATOS

Objetivando contextualizar Vossa Excelência acerca dos personagens que compõem os polos da presente Representação, os **TREZE Peticionantes** são vereadores do município de Campos dos Goytacazes, eleitos democraticamente para o mandato compreendido entre os anos de 2021 e 2024.

Além dos Representantes, **outros DOZE** Vereadores compõem a Edilidade Municipal, dentre eles o Representado, escolhido pelos pares para Presidir a Casa de Leis para o biênio 2021/2022¹.

Para elegerem o Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Suplentes, que juntos integram a Mesa Diretora da Casa, os Edis reúnem-se

¹ Artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes: “A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução nos termos do Regimento Interno.”

em sessões ordinárias bienais, convocadas conforme determinação do Alcaide da Edilidade.

Pois bem, nos exatos termos do artigo 18 da Lei Orgânica deste Município, **“para o segundo biênio, a eleição para a Mesa realizar-se-á sempre ATÉ o último dia da sessão legislativa do primeiro biênio, na sede da Câmara, considerando-se de igual forma automaticamente empossados os eleitos.”**²

Neste sentido, os 25 Edis foram convocados e compareceram à Sessão Ordinária, realizada no dia 15/02/2022, na sede da Câmara Municipal, tendo como primeiro item da pauta a eleição da Mesa Diretora, para o biênio 2023/2024.

Tendo em vista que a eleição dos membros da Mesa Diretora, nos termos do artigo 8º, § 3º do Regimento Interno da Câmara³, combinado com o artigo 227, I do referido Diploma Legal⁴, é feita por votação nominal, por meio da qual por cada um dos Vereadores é convocado a declarar seu voto, primeiramente para o cargo de Presidente e, após a proclamação do resultado, para escolha, sucessivamente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Suplente e do 2º Suplente, assim deveria o Representado conduzir a sessão ordinária realizada no dia 15/02/2022.

Porém, o que se viu foi um show de horrores, por meio do qual as premissas basilares que forjaram a nossa democracia foram vilipendiadas; os preceitos insculpidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal foram rasgados; e o escárnio com os princípios da legalidade e moralidade/probidade ganhou os noticiários, causando revolta nos mais comedidos cidadãos.

Buscando ser sintético na narrativa, iniciada a Sessão Ordinária, feita a chamada dos 25 Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Campos, encontrando-se todos presentes, foi aberta a reunião.

² Artigo 18 da Lei Orgânica: “Para o segundo biênio, a eleição para a Mesa realizar-se-á sempre até o último dia da sessão legislativa do primeiro biênio, na sede da Câmara, considerando-se de igual forma automaticamente empossados os eleitos.”

³ Art. 8º, § 3º do Regimento Interno – “A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que após o encerramento da votação, procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.”

⁴ “Art. 227 - A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa.”

Informado pelo Representado que iniciaria a votação para o cargo de Presidente da Casa de Leis, este apresentou-se como candidato, indagando seus pares acerca do interesse de algum deles em também se candidatar, oportunidade em que solicitou a palavra o **Peticionante Nildo Cardoso** e, subindo ao púlpito, informou que havia consenso entre alguns de seus pares, informando que apoiaria a candidatura do também Peticionante, **Marcos da Silva Bacelar**, para concorrer ao cargo em votação.

Objetivando ser fidedigno ao ocorrido, pede-se licença para reproduzir, *ipsis litteris*, a fala do Vereador Nildo Cardoso:

“Senhor presidente, demais membros dessa Casa, nobres Vereadores, funcionários da Casa, público presente, a imprensa aqui presente e aqueles que nos assistem através da TV Câmara e da rede social de um modo geral, senhor Presidente, assim como o senhor já se manifestou com a chapa composta pela base do Governo, eu gostaria de apresentar a chapa composta na qual eu estava trabalhando, inclusive o meu nome para compor essa chapa e através de um consenso, eu optei por apoiar o vereador Marquinho Bacelar para Presidente desta Casa.”

Para que não paire dúvida, segue abaixo copiado o link de acesso à íntegra da sessão, extraído do site da Câmara Municipal de Campos:

<http://www.camaracampos.rj.gov.br/novo/index.php/gallery/sessoes-plenarias/1974-sessao-ordinaria-15-02-2022>

Havendo, então, dois candidatos ao cargo de Presidente da Câmara Municipal, sendo eles o Representado Fabio Ribeiro, além do Representante Marcos Bacelar, foi iniciada a convocação de cada um dos Edis para manifestar o seu voto.

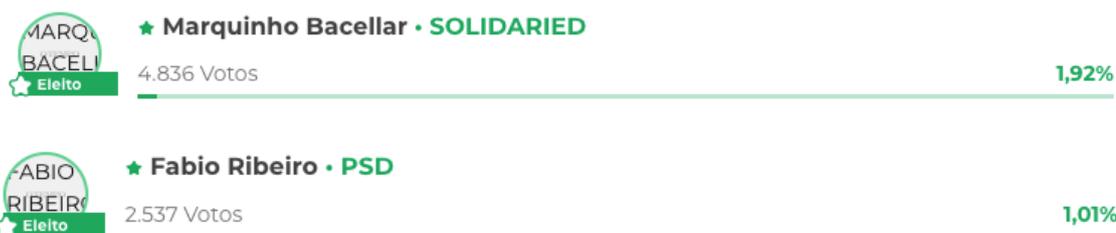
Iniciada a votação, o 1º Secretário da Casa passou a proceder a chamada nominal de cada um dos Vereadores, solicitando que externassem o voto para a escolha do Presidente, sendo certo que após o escrutínio, entendendo haver maioria de votos a favor do vereador Marcos Bacelar, o Representado, após longo suspiro, reconhecendo a derrota, assim se manifestou:

“Declaro eleito o Vereador Marquinho Bacelar.”

Não parece merecer maior digressão o fato de que, no cômputo dos votos, o Representado considerou a manifestação favorável dos TREZE Representantes, em confronto com os DOZE Edis remanescentes, proclamando o resultado da escolha democrática realizada.

Vale ressaltar, que ainda que houvesse empate entre os dois, o Representante Marcos Bacelar restaria eleito, já que nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei Orgânica do Município⁵, a quantidade de votos recebido nas eleições municipais considera-se critério de desempate entre os candidatos.

À guisa de ilustração, segue abaixo reproduzida a votação recebida pelos citados Edis, na eleição municipal realizada no ano de 2020, conforme informação extraída do site do TSE:



Supondo os Representantes que a derrota seria, de fato, reconhecida, prosseguindo na votação dos demais membros da Mesa Diretora, o Representado e seus aliados começaram a “tirar da manga” as estratégias que foram plantadas para serem usadas, caso viessem a se fazer necessários, diante de uma derrota nas eleições.

Inicialmente, a sessão ordinária do dia 15/02/2022 foi suspensa e, em seguida, encerrada, após uma confusão iniciada pelo vereador governista “Juninho Virgílio”, havendo de ser retomada no dia 16/02/2022.

Na sessão ordinária do dia 16/02/2022, foram, então, descortinados os ardis previamente arquitetados, no intuito de desconstituir a legítima votação realizada.

Iniciada reunião plenária, o Representado informou aos seus pares que estava anulando o resultado da eleição do Presidente da Casa de Leis, realizada no dia anterior, acolhendo pedido formulado por CINCO vereadores governistas.

⁵ § 1º No caso de empate, ter-se-á por eleito o mais votado pelo povo.

Objetivando conferir a Vossa Excelência a dimensão do engodo engendrado, pede-se vênica para transcrever a íntegra da manifestação do Representado:

“Gostaria de informar aos senhores vereadores e ao público em geral que existem tramitando nesta Casa dois processos: um de autoria do vereador JUNINHO VIRGÍLIO (PROS) e outro de autoria dos vereadores THIAGO RANGEL (PROS), BRUNO PEZÃO (PL), PASTOR MARCOS ELIAS (PSC), DANDINHO DE RIO PRETO (PSD) e KASSIANO TAVARES (PSD). Os dois, por motivos diferentes, solicitando a suspensão da votação para a Mesa e a anulação do processo eleitoral de ontem. O de JUNINHO VIRGÍLIO baseado no princípio da publicidade e o dos vereadores baseado na não votação do vereador NILDO CARDOSO (PSL). Informo aos senhores que dou provimento parcial dos requerimentos, suspendendo a eleição e anulando a proclamação do resultado de ontem. Informando que os dois estão na Procuradoria para posterior apreciação do mérito.”

Para que não reste dúvida acerca da lisura da narrativa, segue abaixo o link da sessão ordinária do dia 16/02/2022, também extraído do site da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ:

<http://www.camaracampos.rj.gov.br/novo/index.php/gallery/sessoes-plenarias/1975-sessao-ordinaria-16-02-2022>

Vale esclarecer, ainda que houvesse qualquer grau de razoabilidade no requerimento formulado por apenas CINCO Vereadores, nos termos do Regimento Interno da Casa, a suspensão ou o adiamento da votação somente poderia ser realizada, após deliberação plenária.

Neste sentido, é a redação dos artigos 183, II, além do artigo 215, ambos do Regimento Interno:

**“Art. 183 - Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:
I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
II - adiamento de discussão ou votação de proposições;”**

“Art. 215 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.”

Tomados de inopino com a abstrusa e abjeta conduta perpetrada pela Representado, boa parte dos TREZE Representantes, em uníssonos, dirigiram-se ao Presidente, primeiramente para obter esclarecimentos acerca do que, perplexos, acabaram de ouvir e, em seguida, para solicitar ao Representado que colocasse o adiamento da eleição da Mesa Diretora em votação, o que foi peremptoriamente negado, conforme nitidamente se extrai do vídeo da sessão plenária.

De bom alvitre ressaltar, que sequer a palavra foi franqueada aos Peticionantes, em atitude que remontou aos mais sombrios tempos da Ditadura Militar ou aos vetustos regimes autoritários.

Por mais que os Peticionantes buscassem exercer o múnus público conquistado através do voto popular, seus microfones foram cortados e os Requerimentos formulados, no sentido de exigir fossem cumpridos a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa, indeferidos.

Não vislumbrando alternativa para continuar com a manobra idealizada, o Representado também encerrou a sessão do dia 16/02/2022.

Após a fatídica sessão realizada no dia 16/02/2022, o Representado, FÁBIO RIBEIRO, concedeu entrevistas aos Veículos de comunicação local, chegando a afirmar que somente colocou a eleição em pauta porque tinha certeza que iria vencer, pois "reuniu" o número de Vereadores necessários em sua sala antes da votação para alcançar a desejada vitória, cujo conteúdo pode ser verificado por meio do link que segue:

https://www.instagram.com/tv/CaDeyMQJP9T/?utm_medium=copy link

O Presidente em exercício, Vereador Fábio Ribeiro concedeu entrevista à Rádio Band FM, e afirmou o seguinte:

“Irei fazer uma queixa-crime contra o vereador Maicon Cruz que me enganou e me induziu ao erro. Eu pergunto para você, Rhyann, se você fosse presidente da Câmara e soubesse que iria perder, tendo até dia 31 de dezembro para colocar a eleição em votação; você teria colocado em pauta?” <https://www.clickcampos.com/2022/02/17/em->

[entrevista-fabio-ribeiro-afirma-que-se-soubesse-que-perderia-nao-colocaria-votacao-em-pauta/](#)

Merece destaque, por importante, que até mesmo a matéria do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que noticiava a vitória do Vereador MARQUINHO BACELLAR, foi retirada do ar, fato este que também merece investigação ante o indício de uso indevido do cargo em favor próprio.

Vejamos a chamada do site eletrônico oficial, antes de ser excluída:



Após muito indagarem, os Representantes tomaram conhecimento de que os dois Requerimentos que ensejaram o adiamento da Sessão Ordinária do dia

15/02/22, formulados pelos vereadores derrotados, buscam, em verdade, anular a sessão, sob fundamentos distintos, sendo eles:

- a) Ausência de publicação no Diário Oficial, por parte do Representado, da pauta da Sessão Ordinária do dia 15/02/2022, sendo certo que todos os 25 Vereadores se encontravam presentes no ato realizado;
- b) Ausência de manifestação formal de voto do Vereador Nildo Cardoso, já que a convocação do seu nome para votar na eleição do Presidente foi **CONVENIENTEMENTE** esquecida pelo 1º Secretário, não obstante o Edil ter sido o único a ocupar a Tribuna para informar como votaria.

Vale ressaltar, que o primeiro dos argumentos veio a ser rechaçado pelos atuais integrantes da Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 22/02/2022, cuja ata segue abaixo copiada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
MESA DIRETORA
Av. Alberto Torres, 334 – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 – Fax (22) 2101-6391

Processo: 044/2022/CMCG.

DECISÃO

Acolhemos o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Legislativa, razão pela qual **INDEFERIMOS** o pedido formulado pelo Sr. Neilton Virgílio de Souza Junior, tendo em vista não ter ocorrido qualquer violação ao Princípio Constitucional da Publicidade, bem como por ausência de previsão regimental quanto à publicação de atos convocatórios, seja do Presidente ou da Mesa Diretora, deflagrando o processo eleitoral da Mesa Diretora.

Determinamos, ainda, que o Corpo Administrativo desta Casa Legislativa adote as medidas cabíveis para o cumprimento desta decisão.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.


Fábio Augusto Ribeiro Vianna
Presidente do CMCG

Neilton Virgílio de Souza Junior
Primeiro Vice-Presidente


Milton Silva da Cruz
Segundo Vice-Presidente


Leonil Gomes
Primeiro Secretário


Anderson Augusto Borges
Segundo Secretário

Em relação ao segundo fundamento, não sabem os Representantes informar a razão de não ter merecido igual tratamento, já que, como dito, o Vereador Nildo Cardoso, conforme relato feito acima, foi o primeiro a manifestar o seu voto, a favor da candidatura do Edil Marcos Bacelar.

Se não foi novamente convocado para repetir a sua intenção de voto, tal se deu **por inação, incauta ou astuciosa, do 1º Secretário.**

Ademais, como narrado anteriormente, ainda que não se computasse o voto do Vereador Nildo Cardoso, ainda assim restaria eleito o Parlamentar Marcos Bacelar, já que percebeu mais votos que o Representado nas últimas eleições municipais.

De uma forma ou de outra, tais Requerimentos não teriam o condão, em hipótese alguma, sem a deliberação plenária, de interromper, suspender ou adiar a sessão ordinária para a eleição da Mesa Diretora.

Como dito, encontram-se em jogo os pilares do regime democrático, por meio do qual o voto da maioria há de prevalecer, independentemente do resultado.

De bom alvitre ressaltar, que posteriormente às sessões ordinárias dos dias 15 e 16 de fevereiro, duas outras foram realizadas – 22 e 23 de fevereiro – na Câmara Municipal, sendo certa a manutenção da intransigência do Representado em dar continuidade à votação da eleição da Mesa Diretora, vindo a encerrar as duas reuniões sem acolher qualquer dos pedidos formulados pelos Representantes.

Por todo o exposto, incorre em flagrante atividade ímproba o Representado, na medida em que se vale de ardid, em violação aos preceitos insculpidos na Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal, em benefício próprio.

Em consonância com as violações perpetradas pelo Representado, líder da base governista, cuja eleição à Presidente das Casa de Leis, atende aos anseios do Poder Executivo, o Prefeito Municipal, Wladimir Garotinho, em recente manifestação pública, ao se referir aos TREZE Vereadores Representantes, que não se subjugam às suas determinações, asseverou que mandaria os Edis para a Ucrânia, país invadido ontem por forças do exército Russo.

Objetivando corroborar o alegado, segue abaixo a matéria veiculada pelo programa RJ 1ª Edição, da InterTV, afiliada à Rede Globo:



Socorrem-se, então, os Representantes do Ministério Público, órgão que representa principal barreira no combate às ilegalidades perpetradas pelo gestor público, além de paladino na defesa dos interesses sociais e coletivos, como o posto em exame.

Não há como se admitir que os Representantes sejam obrigados a eleger o candidato indicado pelo Poder Executivo, devendo ser respeitada a liberdade que a Constituição Federal lhes assegura, principalmente quando o Representado, atual Presidente da Câmara Municipal, realiza condutas que vão de encontro às regras de probidade exigidas do gestor público.

À guisa de ilustração, pinçando recente publicação feita no site da Câmara Municipal⁶, o Representado formula flagrante publicidade pessoal, em desacordo com o § 1º do artigo 37 da Carta Magna⁷.

Por meio da veiculação formulada, o Representado realiza flagrante e inexorável promoção pessoal, por meio do enaltecimento de fatos inerentes ao cargo público ocupado, demonstrando o desapego às normas públicas que jurou cumprir e defender.

⁶ https://www.instagram.com/p/CaVZfuMOT/?utm_medium=copy_link

⁷ § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Neste sentido, segue abaixo copiada a postagem feita em rede social da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes:



Desta forma, sem a intervenção enérgica do Ombudsman, de forma a tutelar as violações perpetradas, inclusive com a adoção de medidas que permitam restaurar a legalidade violada, não haverá como a Câmara Municipal retomar os seus trabalhos, e seguir o cumprimento das atividades legislativas.

2 - PEDIDOS

Em assim sendo, requerem:

a) a instauração de Inquérito Civil Público, de forma a apurar os atos narrados anteriormente;

b) a notificação do Representado para que faça cumprir o disposto nos artigos 183 e 215 do Regimento Interno, submetendo à votação plenária o pedido de adiamento da sessão plenária do dia 15/02/2022 e, caso rejeitada, prossiga na

votação da eleição da Mesa Diretora, sob pena de ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

c) Requeridas e/ou aplicadas as sanções administrativas cabíveis, tendo em vista a prática dos fatos descritos acima.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2022

João Paulo Sá Granja de Abreu

OAB/RJ nº 114.560